

LEI N.º 979/2004

“Dispõe Sobre a Contratação de Servidores na Área da Saúde.”

O Prefeito Municipal de Mantenópolis, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal, visando atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, autorizado a contratar pessoal, por tempo determinado na forma do inciso IX do art. 37 Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 5 de outubro de 1988, para prover cargos da Secretaria Municipal de Saúde de Mantenópolis – ES.

Quantitativo	Cargo	Nível
03	Odontólogos PSF	PSF

Parágrafo Único – A contratação que trata o “*caput*” deste artigo, será pelo período compreendido entre 1º de Julho de 2004 a 31 de dezembro de 2004, sendo a relação jurídica, a existente entre o Município e o servidor temporário, vinculada obrigatoriamente ao Regime de Previdência Social, aplicando-se ao mesmo, o disposto na Legislação em vigor.

Art. 2º - As despesas de contratação dos Odontólogos PSF serão suportadas através de convênio com o governo federal, à exceção dos tributos incidentes sobre a folha que será suportada pelo Município, devendo este aproveitar exclusivamente os profissionais que se encontram prestando serviços ao município.

Art. 3º - O servidor temporário deverá preencher os seguintes requisitos básicos:

- I - Nacionalidade brasileira ou equiparada, observando a Legislação Federal;
- II - Pleno gozo dos direitos políticos;
- III - Quitação com as obrigações Militares (sexo masculino);
- IV - Quitação com as obrigações eleitorais;
- V - Habilitação legal exigida para o exercício do cargo;
- VI - Idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;
- VII - Gozo de boa saúde física e mental; e
- VIII - Não estar incompatibilizado para o serviço público em razão de penalidades a si imputadas.

Art. 4º - A remuneração e carga horária do contratado nos termos e prazos desta lei, será de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 1º – Para efeitos deste artigo, não se consideram as vantagens de natureza individual dos servidores ocupantes de cargos tomados como paradigma.

§ 2º - O valor da remuneração mensal dos profissionais identificados no *caput*, art. 2º desta Lei, será repassada pelo governo federal, cabendo ao município a fixação da mesma dentro dos princípios da moralidade e razoabilidade.

Art. 5º - As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta lei, serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo legal, e assegurada ampla defesa.

Art. 6º - O contrato firmado de acordo com esta lei, extinguir-se-á sem direito à indenização:

- I - Pelo término do prazo contratual;
- II - Por iniciativa do contratado; e
- III - Por conveniência administrativa.

§ 1º - A extinção do contrato, no caso do inciso III, deverá ser comunicada ao servidor contratado, dentro do prazo legal.

§ 2º - Em caso de extinção do contrato, por iniciativa do contratante, decorrente de conveniência administrativa, aplicar-se-á os princípios que regem a rescisão dos contratos, nos termos do art. 481 da C.L.T.

Art. 7º - O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta lei, será contado para todos os efeitos legais.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de Julho de 2004.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Mantenópolis – ES, 20 de julho de 2004

Ernesto Paizante Pereira
Prefeito Municipal

Publicado em: 20/07/2004

Registrado às Fl.:

Livro n.º:

